



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Nova Araçá, 29 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr.
André Dall Agnol
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Atesto recebido:
29/08/2025
Assinatura:
Idirina 1.2025

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal, **em regime de urgência**.

PROJETO DE LEI N° 041/2025

*PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO
PELA LEI MUNICIPAL N° 2.948/2015.*

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.948/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 29 de agosto de 2025.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
(X) Aprovado () Rejeitado por _____
Com 3 Votos Vencidos / _____ Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 29/08/25 ATAN.º 030/2025
André Dall Agnol
PRESIDENTE

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Ilmo. Sr.
André Dall Agnol
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada, **em regime de urgência**.

PROJETO DE LEI N° 041/2025

EMENTA: PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2.948/2015.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 2.948/2015 e dá outras providências.

A presente matéria se justifica pela necessidade de subsunção municipal aos ditames da Lei Federal nº 13.005/2014, a qual dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação. Esta lei trouxe o mandamento de que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir de sua publicação, devessem elaborar os planos locais de educação, todos com fulcro na implementação de melhorias na Educação Nacional.

Neste sentido, e em atendimento à legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação foi elaborado, com vigência de 10 (dez) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Não obstante, a Lei Federal nº 13.005/2014 teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2025, pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, razão pela qual ainda não fora publicado o novo Plano Nacional de Educação que norteará a Educação no Brasil pela próxima década.

Sendo assim, propomos a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional.

Ante o exposto, temos a convicção de que a aprovação do presente Projeto de Lei adequa a política de Educação Municipal à nacional.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 29 de agosto de 2025.



HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal



D. Henrique Occhi Peretti / A. Dornelles / Rua Alexandre Gazzoni, 200 - CEP 95350-000 - NOVA ARAÇÁ - RS
Fones: (54) 3275-1333/ 1335 / 1337